Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) " Finanças
3) Vereadores
Em 03-7-95

PROJETO DE LEI 62 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de Pindamonhangaba, para combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal obrigada a examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de Pindamonhangaba, para combater e diminuir a ação dos cupins, como também preservar o meio ambiente.

Artigo 2º - As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento, devido a ação dos cupins, deverão ser imediatamente interditadas para evitar possíveis danos materiais e também resguardar a vida dos munícipes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr.Romano de Oliveira,03 de julho de 1995.

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

JUSTIFICAÇÃO

Nosso Município não deve mais permitir que esses insetos causem tantos prejuízos materiais e as vezes acidentes que tiram a vida de pessoas.

O objetivo desta propositura é o de preservar o meio ambiente, como também evitar acidentes.

O AUTOR

DISCUSSÃO ADIADA
POR 45 dias
EM 14/08/95

RETIRADO
EM 27/05/96